



169

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00012/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E POSTO DE COMBUSTIVEL SANTA TEREZINHA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF n° 007.409.704-02, Carteira de Identidade n° 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado POSTO DE COMBUSTIVEL SANTA TEREZINHA LTDA - R CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, 204 - SAO JOAO BATISTA II - ITAPOROROCA - PB, CNPJ n° 03.923.742/0001-87, neste ato representado por Thayrone Wallas Tavares de Lima (procurador), Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Escritório, residente e domiciliado na Rua do Pinheiro, SN, São João Iii - Itapororoca - PB, CPF n° 112.367.434-58, Carteira de Identidade n° 3976315 SSDS-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00001/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de combustíveis e lubrificantes destinados a atender a frota veicular própria e/ou locada da edilidade e suas secretarias, inclusive Fundo Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00001/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 2.323.481,76 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Gasolina Comum	SETTA	L	139344	4,59	639.588,96
2	Óleo Diesel Comum	SETTA	L	143040	3,85	550.704,00
3	Óleo Diesel S 10	SETTA	L	235920	3,89	917.728,80
4	Etanol	SETTA	L	20000	3,39	67.800,00
5	Óleo lubrificante para veículos movidos a diesel, balde com 20 (vinte) litros	LUBRAX	Balde	120	290,00	34.800,00
6	Óleo lubrificante para veículos movidos a diesel, embalagem de 3l.	LUBRAX	UND	80	46,00	3.680,00
7	Óleo lubrificante para motor a diesel, embalagem de 1l.	LUBRAX	L	250	16,00	4.000,00
8	Óleo hidráulico 68, embalagem de 20l.	DULUB	Balde	80	155,00	12.400,00
9	Óleo lubrificante para transmissões automáticas e direção hidráulica para veículos diesel	DULUB	L	140	13,00	1.820,00
10	Óleo lubrificante para transmissões 90.	LUBRAX	L	100	18,00	1.800,00
11	Óleo lubrificante para transmissões 90. Embalagem 20L.	DULUB	UND	50	257,00	12.850,00
12	Óleo lubrificante para veículos flex tipo 15x40	LUBRAX	L	100	30,00	3.000,00
13	Óleo lubrificante para veículos movidos a gasolina.	LUBRAX	L	80	16,00	1.280,00
14	Óleo lubrificante, tipo hidráulico de transmissões de tratores.	LUBRAX	L	100	18,00	1.800,00
15	Fluido de Freio, garrafa com 500 ml.	DULUB	UND	70	12,00	840,00
16	Fluido para freio ou embreagem DOT 4, embalagem com 500ml	DULUB	UND	130	15,00	1.950,00
17	Óleo lubrificante de transmissão, tipo 140, litro	LUBRAX	L	100	18,00	1.800,00

18	Óleo lubrificante de transmissão, embalagem com 20L	LUBRAX	UND	50	340,00	17.000,00
19	Óleo lubrificante de transmissão, tipo 140, embalagem com 20L	DULUB	Balde	40	266,00	10.640,00
20	Graxa para lubrificação.	LUBRAX	KG	200	25,00	5.000,00
21	Graxa para lubrificação, balde com 10Kg.	DULUB	Balde	40	80,00	3.200,00
22	Arla 32, (Anti-Poluyente) embalagem com 20 litros	ARLA32	Balde	60	55,00	3.300,00
23	Óleo de transmissão THF, embalagem com 20L	LUBRAX	UND	60	355,00	21.300,00
24	Óleo de transmissão THF, embalagem com 3L	LUBRAX	UND	100	52,00	5.200,00
					Total:	2.323.481,76

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

02.000 Gabinete do Prefeito
04 122 0052 2001 Manut dos Serv de Representação Oficial
000015 3390.30 99 Material de Consumo
000018 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
03.000 Secretaria Municipal de Administração
04 122 0052 2002 Manut dos Serv Administrativos Gerais
000020 3390.30 99 Material de Consumo
000022 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
04.000 Secretaria Municipal de Finanças
04 123 0052 2005 Manut do Gerenc e Controle Financeiro
000037 3390.30 99 Material de Consumo
000041 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
05.000 Sec Munic Educação, Cultura, Esp e Lazer
3390.30 99 Material de Consumo
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
07.000 Secretaria Municipal de Ação Social
3390.30 99 Material de Consumo
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
08.000 Sec Munic Infra Est, Meio Amb e Rec Hid
3390.30 99 Material de Consumo
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
09.090 Procuradoria Jurídica Geral
3390.30 99 Material de Consumo
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.100 Controladoria Interna
3390.30 99 Material de Consumo
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
11.110 Sec Municipal de Agricultura
3390.30 99 Material de Consumo
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
3390.30 99 Material de Consumo
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,

permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. MH

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

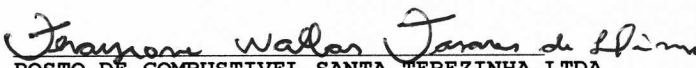
Itapororoca - PB, 24 de Janeiro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita
007.409.704-02

PELO CONTRATADO


POSTO DE COMBUSTIVEL SANTA TEREZINHA LTDA
THAYRONE WALLAS TAVARES DE LIMA (PROCURADOR)
112.367.434-58